

PROJETO DE LEI Nº 23/2023

SÚMULA: “Cria benefício aos servidores com os cargos de Motorista no Município de Boa Esperança-Pr em caso de acidentes de trânsito e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, Joel Celso Buscariol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º Fica criado o benefício de isenção do regresso do ressarcimento em casos de acidentes de trânsito envolvendo servidores com o cargo de motorista do Município de Boa Esperança-PR, respeitado os seguintes requisitos:

- I- O acidente não pode ter ocorrido mediante culpa grave.
- II- O acidente não pode ter causado vítimas fatais ou com lesão corporal grave.
- III- O servidor não pode ter recebido punições de advertência ou suspensão nos últimos 2 (dois) anos.
- IV- O servidor não pode ter se utilizado da isenção prevista nessa lei nos últimos 4 (quatro) anos.

Parágrafo único: Entende-se como culpa grave os acidentes causados:

- I- Mediante ultrapassagem de sinal vermelho, com exceção de situações de extrema emergência comprovadas;
- II- Causados pelo servidor em estado de embriaguez ou sob efeito de alucinógenos;
- III- Causados em razão de alta velocidade, com exceção de situações de extrema emergência comprovadas;
- IV- Situações análogas, que demonstrem o desdém do servidor pelas regras de trânsito e pela direção defensiva.

Art.2º O servidor com o cargo de motorista que não se enquadrar na isenção prevista no art.1º será responsabilizado pelo pagamento dos danos causados em acidentes de trânsito, quando ocorridos com dolo ou culpa, após devido Processo Administrativo Disciplinar ou Ação de Regresso.

§1º Os valores de regresso deverão ser apurados no próprio Processo Administrativo Disciplinar, podendo se utilizar de avaliação de servidores do município ou de terceiros contratados para esse fim.

§2º A reparação ao erário deverá abranger todos os danos do acidente, trazendo no mínimo:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro – Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

- I- Danos materiais do veículo público;
- II- Danos materiais do veículo particular;
- III- Danos Morais sofridos por vítimas do acidente;
- IV- Danos estéticos ou funcionais às vítimas do acidente;
- V- Danos a imóveis públicos ou privados;
- VI- Outros custos devidamente apurados

§3º O pagamento da reparação ao erário previsto no §2º poderá ser parcelado mediante opção do servidor em até 60 (sessenta) parcelas idênticas, sendo que em caso de aposentadoria ou exoneração será realizado o vencimento automático de todas as parcelas.

§4º No caso de ausência de pagamento dos valores previstos nesse artigo a qualquer título será o saldo inscrito em dívida ativa e cobrado mediante execução fiscal.


Art.3º O agente público responsável que não determinar a apuração do acidente em Processo Administrativo Disciplinar responderá pessoalmente pelo dano causado.

Parágrafo único: Poderá ser instituída comissão permanente para instalação e averiguação de responsabilidade oriunda de regresso em acidentes de trânsito que causem dano ao erário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança - Pr, 10 de março de 2023.


JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67